



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

§ 2º. Para os imóveis edificados, o lançamento se dará na fatura de energia elétrica no valor mensal de R\$ 15,48 (quinze reais, quarenta e oito reais) por meio de convênio firmado com a CELESC.

Art. 4º. Fica fixado o valor da taxa de coleta de lixo e remoção de acordo com a tabela abaixo, considerando a frequência da utilização ou disponibilização do serviço:

I – R\$ 0,60 (sessenta centavos) por coleta;

II – R\$ 93,60 (noventa e três reais sessenta centavos) para 3 coletas semanais

III – R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais, vinte centavos) para 6 coletas semanais.

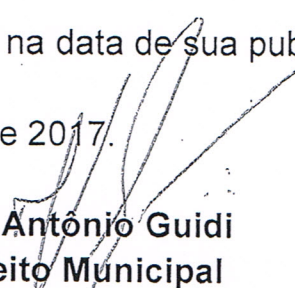
Art. 5º. Fica estabelecido o período de 08/01/2018 a 02/02/2018 o prazo para impugnações de valores lançados na Planta de Valores Genéricos.

Art. 6º. Fica estabelecido o período de 05/02/2018 a 13/03/2018 o prazo para entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's para pagamento do IPTU (carnês de IPTU 2018).

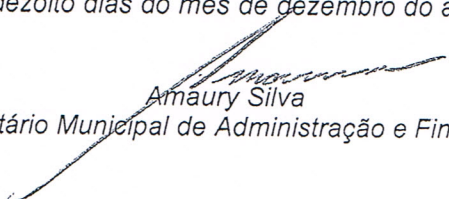
Art. 7º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2018 será de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) na forma estabelecida pelo art. 258 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.


José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada o presente decreto aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal


Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças